



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL

OFÍCIO Nº 1137/2021/CGLOG/DSEG/SCP/GSI/PR

Brasília, 08 de julho de 2021.

Ao Senhor Ordenador de Despesas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Assunto: análise de proposta da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda.

Referência: Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA (2707918)

Senhor Ordenador de Despesas,

1. Trata-se da análise da proposta e dos documentos de habilitação, exclusivamente relacionados à capacidade técnica, apresentados pela empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº 37.131.539/0001-90, licitante selecionada como segunda colocada no Pregão, na forma eletrônica, nº 004/2021-GSI, que tem como objeto o registro de preços para a locação, transporte, instalação e posterior remoção de alambrados disciplinadores, em atenção ao Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA (2707918).
2. Nesse contexto, informo que a metodologia utilizada na análise efetuada nos referidos documentos foi dividida em 2 (dois) blocos: a análise da proposta de preços e a análise dos documentos relativos à capacidade de atendimento da habilitação, que já levou em conta os documentos (2707916) encaminhados para atendimento da diligência, realizada via chat do sistema Comprasnet, documentos esses que não trouxeram fatos novos ao processo, já que se referem à contratações não atestadas, já comprovadas por meio de apresentação de nota de empenho ou que não dizem respeito ao objeto contratado.
3. Quanto à proposta de preços, informamos que, apesar de apresentar descritivo, quantidades e valores de acordo com o previsto no edital, do ponto de vista formal a referida proposta não segue o modelo de "Planilha de Composição de Preços (Apêndice V do Termo de Referência) e nem o modelo de "Proposta de Preços" (Anexo II do Edital), deixando de mencionar as seguintes informações:
 - a) Referência ao Pregão, na forma eletrônica, nº 004/2021-GSI;
 - b) Data de abertura;
 - c) Prazo de validade da proposta;
 - d) Prazo de entrega;
 - e) Declarações;
 - f) Dados da empresa;
 - g) Dados bancários;
 - h) qualificação do preposto; e
 - i) RG e CPF do responsável legal.
4. Quanto ao preço apresentado em sua proposta, a empresa Star atende a regra estabelecida no item 8.7 do edital, que estabelece o teto de 30% (trinta por cento) para a diferença de valor entre a proposta apresentada e a média dos preços das demais concorrentes, configurando-se em preço final de R\$ 92,00 - noventa e dois reais, o que representa aproximadamente **3,60%** (três inteiros e sessenta centésimos por cento) inferior à média dos preços ofertados para o item, dentro, portanto, da faixa estabelecida como exequível no edital.

5. Já quanto à comprovação da qualificação técnica, a empresa, apesar de apresentar um quantitativo (30.100 metros) de prestação de serviços de alambrados, superior, portanto, aos 30% (trinta por cento) do total de serviços a serem contratados, estabelecidos no item 9.13.1.1, a empresa não atendeu ao edital nas seguintes exigências, constantes no item 19.4.3.1.1.1 do Termo de Referência:

a) a simultaneidade da prestação, conforme exigido no item em um mesmo período de 12 (doze) meses, sendo que os atestados apresentados compreendem o período entre 03/2014 a 06/2019, ou seja 5 (cinco) anos e 3 (três) meses entre o mais antigo e o mais novo; e

b) não apresentou, para todos os atestados, as cópias dos contratos (ou documentos equivalentes) que deram suporte às contratações, conforme estabelecido no item 19.4.3.1.1.3 do termo de referência.

ITEM	EMPRESA	PERÍODO DA PRESTAÇÃO	METRAGEM	OBSERVAÇÕES
1	Administração Regional de São Sebastião	Não consta	Não apresentado	Atestado não apresenta a razão social e o CNPJ da empresa atestadora, nem informações sobre nº de documentos, telefone, endereço eletrônico que permitam a correta identificação do subscritor ou algum tipo de diligência. Também não foi apresentado o contrato (ou documento equivalente) que comprove a prestação.
2	Secretaria de Estado de Cultura do Governo do Distrito Federal	04/03/2014 01:00	7.600	Apresentada informação sobre nota de empenho.
3	Secretaria de Estado de Cultura do Governo do Distrito Federal	Não apresentado, porém nota de empenho é de 2014	3.500	Apresentada informação sobre nota de empenho.
4	Secretaria de Estado de Cultura do Governo do Distrito Federal	31/12/2017	9.800	Apresentada informação sobre nota de empenho.
5	Secretaria de Estado de Esporte do Governo do Distrito Federal	09/06/2019	5.200	Apresentada informação sobre nota de empenho.
6	Secretaria de Estado de Esporte do Governo do Distrito Federal	09/06/2019	4.000	Apresentada informação sobre nota de empenho.
7	Governo de Vila Propício/GO	01/05/2006	Não apresentado	Atestado não apresenta a razão social e o CNPJ da instituição atestadora, nem informações sobre nº de documentos, endereço eletrônico que permitam a correta identificação do subscritor ou algum tipo de diligência. Também não foi apresentado o contrato (ou documento equivalente) que comprove a prestação.
	TOTAL		30.100	

6. Todavia, importante frisar que, no cálculo da simultaneidade e na comprovação dos serviços prestados, nem todos os atestados (nºs 1 e 7 da tabela acima) continham o quantitativo de metros de alambrados utilizados nas prestações apresentadas pela empresa Star, o que, para efeito de justiça, deve ser efetuada uma diligência para sua verificação, destacando que, para uma correta análise, os mencionados atestados também devem vir acompanhados dos contratos (ou documentos equivalentes) que comprovem a prestação e de informações claras sobre as empresas e representantes legais subscritores.

7. Diante do exposto, e tendo em vista a necessidade de complementação das informações para uma correta verificação da proposta da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda., solicito o encaminhamento do presente relatório de análise para as devidas providências.

Atenciosamente,

GUSTAVO SUAREZ DA SILVA - Cel EB
Diretor do Departamento de Segurança Presidencial



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Augusto Cunha da Silva, Diretor Adjunto**, em 08/07/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Suarez da Silva, Diretor(a)**, em 08/07/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2708781** e o código CRC **111A4C5B** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00185.001191/2021-49

SEI nº 2708781

VIA N2 LESTE — Telefone:

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA E COORDENAÇÃO PRESIDENCIAL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL

OFÍCIO Nº 1175/2021/CGLOG/DSEG/SCP/GSI/PR

Brasília, 15 de julho de 2021.

Ao Senhor Ordenador de Despesas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

Assunto: análise de proposta da empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda.

Referência: Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA (2723221)

Senhor Ordenador de Despesas,

1. Trata-se da análise dos documentos de habilitação, apresentados para atendimento da diligência solicitada no Ofício nº 33/2021/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SG/PR (2716631), exclusivamente relacionados à capacidade técnica, apresentados pela empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº 37.131.539/0001-90, licitante selecionada como segunda colocada no Pregão, na forma eletrônica, nº 004/2021-GSI, que tem como objeto o registro de preços para a locação, transporte, instalação e posterior remoção de alambrados disciplinadores, em atenção ao Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA (2723221).

2. Para a finalidade mencionada, a empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda encaminhou um conjunto de 18 (dezoito) notas fiscais, 2 (duas) atas de registro de preços, 1 (um) contrato de prestação de serviços e um atestado.

3. Todas as cópias de notas fiscais têm como emitentes órgãos do Governo do Distrito Federal que, apesar de de apresentarem uma combinação que atende ao edital quanto ao quantitativo estabelecido no no item 8.7 do edital (18.000 metros lineares) e à simultaneidade estabelecida no no item 19.4.3.1.1.1 do termo de referência, não se referem a atestados apresentados previamente pela licitante, não atendendo, portanto, à exigência estabelecida no item 9.13.1.

4. Quanto ao atestado encaminhado, emitido pela Presidência da República, datado de 9 de fevereiro de 2007, comprovando a prestação de serviços na ordem de 2.000 m lineares de alambrados, mesmo que considerado tempestivo pelo pregoeiro, não contribui para uma possível combinação adequada e suficiente para atendimento do critério de simultaneidade, estabelecido no item 19.4.3.1.1.1 do termo de referência, tornando-o inócuo para fins de comprovação de capacidade técnica da habilitação, não atendendo assim ao previsto no edital para esse fim.

5. Quanto às 2 (duas) atas de registro de preços (emitidas pelo Governo do Distrito Federal) encaminhadas, também em nada contribuem para a comprovação exigida pelo edital, já que, por sua própria natureza jurídica, não comprovam por si só a prestação de quaisquer serviços.

6. Quanto ao contrato encaminhado, de 16 de fevereiro de 2017, firmado entre a licitante e a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, refere-se a serviços já atestados e contabilizados em análise anterior, não acrescentando, portanto, a totalização geral dos serviços comprovados, já efetuada no Ofício nº 1137/2021/CGLO/DESEG/SCP/GSI/PR, emitido por este Departamento de Segurança Presidencial.

7. Ante aos fatos relatados conclui-se que os documentos apresentados em nada alteraram a situação prévia já relatada da licitante, mantendo-se, então, o mesmo diagnóstico exarado na primeira avaliação de não atendimento ao exigido para a comprovação de experiência anterior, em especial o previsto no item 19.4.3.1.1.1, referente à comprovação da simultaneidade da prestação, em um mesmo período de 12 (doze) meses, sendo que os atestados apresentados compreendem o período compreendido entre agosto de 2014 e fevereiro de 2020 (66 meses), estabelecendo um interstício muito superior ao limite estabelecido.

8. Diante do exposto e tendo em vista o desatendimento dos itens 8.7 e 9.13.1 do edital e itens 19.4.3.1.1.1 e 19.4.3.1.1.3 do termo de referência, pela proposta apresentada pela empresa Star Locação de Serviços Gerais Ltda., solicito o encaminhamento do presente relatório de análise para as devidas providências.

Atenciosamente,

GUSTAVO SUAREZ DA SILVA - Cel EB
Diretor do Departamento de Segurança Presidencial



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Nunes Barbosa da Costa, Assistente Técnico Militar B**, em 15/07/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)..



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2724308** e o código CRC **8F17CA09** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00185.001191/2021-49

SEI nº 2724308

VIA N2 LESTE — Telefone:

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>